

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) 10/2006

Dispõe sobre a criação de Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Fundação Universidade Federal do Tocantins, destinado exclusivamente a alunos de Pós-Graduação matriculados na UFT nos cursos de mestrado e doutorado

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão no dia 11 de agosto de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de qualificar profissionais de nível superior, com o objetivo de aprimorar a formação do pós-graduando para atividades didáticas de graduação,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar a criação do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Fundação Universidade Federal do Tocantins (PAEUFT), destinado exclusivamente a alunos de Pós-Graduação matriculados na UFT nos cursos de mestrado e doutorado.

Palmas, 11 de agosto de 2006

Prof. Alan Barbiero Presidente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS DE PALMAS COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE

# PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO MATRICULADOS NA UFT NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

- Art. 1° O PAEUFT constitui-se de uma etapa preliminar obrigatória (Preparação Pedagógica) e de uma etapa posterior (Estágio Supervisionado em Docência).
- § 1° Cabe à Comissão Coordenadora do PAEUFT na Unidade organizar a Preparação Pedagógica a ser desenvolvida no decorrer de um semestre.
- § 2° O Estágio Supervisionado em Docência será desenvolvido em disciplina de graduação e não poderá exceder 6 (seis) horas semanais.
- **Art. 2º -** Poderão candidatar-se ao PAEUFT, exclusivamente, alunos de pós-graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins, regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado.
- Art. 3° A integração do aluno ao PAEUFT será feita mediante a apresentação de projeto, do qual constará o plano de atividades a serem desenvolvidas em disciplinas específicas, sob a supervisão do professor responsável.

**Parágrafo único -** O projeto a que se refere o art. 3º será submetido à avaliação da Comissão Coordenadora do PAEUFT na Unidade.

Art. 4° - É permitido aos estagiários ministrar aulas teóricas e práticas sob a supervisão

do professor responsável. No caso das aulas teóricas, o estagiário poderá ministrar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina.

- **Art. 5º** A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de créditos em disciplinas, exigido pelo programa.
- $\S~1^\circ$  Os participantes do programa poderão receber auxílio financeiro mensal, dependendo da disponibilidade de recursos financeiros da UFT.
- § 2° O número de alunos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo corresponde aos inscritos no Estágio Supervisionado em Docência, selecionados de acordo com o número de cotas atribuídas à respectiva Unidade.
- § 3° O valor do auxílio será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito.
- $\S$  4° Não poderão receber o auxílio os alunos que tenham vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal do Tocantins
- § 5° O auxílio financeiro mensal poderá ser concedido, no máximo, por até 2 (dois) semestres para cada aluno.
- § 6° A critério da Comissão Coordenadora do PAEUFT na Unidade, poderão ser aceitos estagiários voluntários, sem direito à remuneração.
- **Art. 6°** A coordenação geral do PAEUFT compete à Comissão Central do PAEUFT, que fica assim constituída:
  - I Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu Presidente;
  - II Pró-Reitor de Graduação, seu Vice-Presidente;
  - **III** 1 (um) Coordenador de *campus* do interior;

IV - 1 (um) Coordenador do *campus* da Capital;

V - 1 (um) representante docente de cada curso de mestrado e doutorado;

VI - 2 (dois) representantes discentes, um da graduação e outro da pós-graduação, escolhidos entre os representantes discentes eleitos para os Conselhos Centrais de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Central do PAEUFT serão indicados pelo Reitor.

**Art.** 7° - Nas Unidades, o PAEUFT será coordenado pela respectiva Comissão Coordenadora do PAEUFT, composta por membros das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação por elas indicados e por um representante discente que, obrigatoriamente, será um aluno que satisfaça às exigências contidas no art. 3° desta Resolução, escolhido pelos representantes discentes da pós-graduação dos órgãos colegiados da Unidade.

Art. 8° - À Comissão Coordenadora do PAEUFT na Unidade compete:

I - estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção dos candidatos;

II - selecionar os candidatos inscritos e indicar dentre eles os que receberão auxílio
 financeiro mensal;

III - ao fim do período, avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de relatórios.

**Art. 9º** - A integração ao PAEUFT far-se-á semestralmente, iniciando-se o programa em 1º de fevereiro e em 1º de julho.

Palmas, 11 de agosto de 2006.

Prof. Alan Barbiero
Presidente